

RESOLUÇÃO Nº 42/03-COUN

Fixa as normas para os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, considerando o disposto no Capítulo IV do Regimento Geral da UFPR, no parecer CNE/CES 0364/2002 do Conselho Nacional de Educação e no processo nº 10242/02-79,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1º A pós-graduação *lato sensu* a que se referem estas normas é destinada a graduados e constituída por cursos sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos, com previsão de obtenção de certificados.

§ 1º Os cursos normatizados por esta Resolução têm por fim capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do conhecimento, incrementando a produção científica através da apresentação de monografia ou trabalho equivalente.

§ 2º As residências profissionais serão compreendidas e estruturadas como cursos de especialização e obedecerão a normas específicas, tomando por base esta Resolução.¹

§ 3º Os cursos de especialização poderão contemplar ou não treinamento em serviço.²

§ 4º Caracterizam-se como treinamento em serviço as atividades práticas e reflexivas que visam garantir conhecimento e habilidade para o desenvolvimento profissional, sob orientação de um professor do corpo docente do curso.³

Art. 2º Os cursos de especialização podem ser propostos com objetivos diferenciados:

- a) constituir etapa preliminar à implantação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de novas linhas de pesquisas em cursos já existentes;
- b) propiciar a qualificação para o magistério, mediante propostas curriculares voltadas à melhoria do desempenho docente; ou
- c) propiciar a qualificação profissional, mediante propostas curriculares que visem a melhoria do desempenho no mercado de trabalho.

Parágrafo único – Para qualificação de docente do magistério superior os cursos de especialização deverão contemplar, além da iniciação científica, o mínimo de 60 (sessenta) horas de disciplinas didático-pedagógicas.

¹ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

² Incluído pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

³ Incluído pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

Art. 3º Os cursos de especialização devem ser ofertados, apenas em caráter temporário, em uma das duas formas a seguir:⁴

I- curso novo que pode ser credenciado por apenas 02 (dois) anos e só pode ser ofertado 02 (duas) vezes no seu período de vigência, respeitando-se o número de turmas previstas no seu projeto aprovado; ou

II- curso estável que, pela solidez da sua estrutura acadêmica não sofre alterações substanciais, podendo ser credenciado por até 06 (seis) anos e ofertado regularmente de acordo com o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

§ 1º Um curso de especialização somente poderá ser credenciado como curso estável, após ter sido ofertado como curso novo mais de uma vez.

§ 2º Nos casos de oferta de um novo curso, renovação de credenciamento de curso já ofertado ou transformação de credenciamento de curso novo para curso estável, deverá ser feita uma nova proposta em conformidade com o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 3º Decorrido o prazo de credenciamento, deverá ser elaborado novo projeto para renovação do credenciamento, acompanhado de síntese apreciativa do curso no período de execução e dos relatórios de cada oferta, com análise técnica feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).⁵

§ 4º No caso de solicitação de renovação de credenciamento de curso estável, preliminarmente, sempre deverá ser feita pela PRPPG uma avaliação das condições acadêmicas do departamento envolvido no sentido da possibilidade de criação, pelo menos, de 01 (um) curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º A implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu* será condicionada a:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação do corpo docente da UFPR na área de concentração do curso; e
- c) limite mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de professores da UFPR na oferta das disciplinas do curso, tanto no seu quadro de professores quanto na sua carga horária total.

Art. 5º O corpo docente dos cursos de especialização da UFPR deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 2/3 (dois terços) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos.

Parágrafo único – O docente não portador do título de mestre somente poderá lecionar no curso em que tiver sido proposto, se sua qualificação e produção acadêmica forem julgadas suficientes pelo departamento, com as devidas justificativas.

Art. 6º Os cursos de que trata a presente Resolução deverão ter uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para cumprimento das respectivas disciplinas constante da proposta curricular.

⁴ Alterado pela Resolução nº 36/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 22 de dezembro de 2006.

⁵ Alterado pela Resolução nº 36/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 22 de dezembro de 2006.

Parágrafo único – As horas destinadas à elaboração da monografia, trabalho final ou treinamento em serviço não poderão ser computadas na carga horária definida no caput deste artigo.⁶

Art. 7º Os cursos terão um prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para o cumprimento das cargas horárias em disciplinas.⁷

§ 1º Para cursos que incluam treinamento em serviço, esse prazo poderá ser estendido em até 01 (um) ano.⁸

§ 2º Para fins de elaboração de monografia ou trabalho final, o prazo de conclusão do curso será acrescido de mais 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado a critério do colegiado do curso ou da plenária departamental, respeitada a proposta orçamentária original do curso, sem quaisquer ônus adicionais para os alunos.⁹

Art. 8º As propostas a que se refere o § 2º do art. 3º desta Resolução, deverão ser encaminhadas à PRPPG com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura das inscrições para cursos de especialização, acompanhada das respectivas atas de aprovação dos departamentos e conselhos setoriais, na forma de projeto contendo pelo menos:

- a) a finalidade de organização e regime de funcionamento, explicitados na forma de regimento em se tratando de curso estável;
- b) a proposta curricular contendo a relação das disciplinas ou módulos de aprendizagem (cada qual acompanhada das fichas cadastro das disciplinas devidamente aprovadas nos respectivos departamentos, nas quais devem constar os métodos e procedimentos didáticos, as cargas horárias, o número de créditos e nomes dos professores ministrantes) e as descrições da natureza e do escopo do trabalho final e, quando for o caso, do treinamento em serviço;¹⁰
- c) a relação dos professores, observada a exigência de titulação, com os respectivos regimes de trabalho, acompanhada dos currículos dos professores externos à UFPR;
- d) a descrição sumária das instalações, equipamentos e bibliotecas a serem utilizadas no curso;
- e) o número de vagas, levando-se em conta a disponibilidade do corpo docente para orientação das monografias ou trabalhos finais e os critérios para a seleção dos candidatos;
- f) previsão do número de turmas a serem ofertadas anualmente, observadas as limitações de carga horária para os docentes;
- g) o cronograma completo das atividades, inclusive datas previstas para o início e término do curso;
- h) a indicação das linhas de pesquisa e dos principais trabalhos realizados ou em andamento nos departamentos envolvidos no curso;
- i) o orçamento detalhado, por turma, discriminando fontes de recursos e plano de aplicação;
- j) os nomes do coordenador e do vice-coordenador, aprovados pela plenária departamental;
- k) os planos individuais de trabalho dos professores ativos da UFPR; e
- l) a minuta do instrumento legal, quando for o caso.

§ 1º Cursos interdepartamentais poderão ser propostos em conjunto, desde que aprovados pelos respectivos conselhos setoriais, quando for o caso.

⁶ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

⁷ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

⁸ Incluído pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

⁹ Renumerado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

¹⁰ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

§ 2º A oferta de novos cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente instruídos, serão encaminhados ao CEPE e ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) para que cada qual os analise dentro de suas competências regimentais e estatutárias, após análise técnica preliminar efetuada pela PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá ser realizada com a colaboração de consultorias *ad hoc*.¹¹

§ 3º-A A renovação dos cursos será encaminhada à PRPPG e ao COPLAD para análise e aprovação.¹²

§ 3º Para cada professor do corpo docente, a carga horária média anual (horas-aula semanais) em disciplinas de cursos de especialização limitar-se-á, sem prejuízo da carga horária equivalente em disciplinas de cursos de graduação, a 4 (quatro) horas semanais para os professores em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas e a 02 (duas) horas semanais para os professores em regime de 20 (vinte) horas, considerando 45 (quarenta e cinco) semanas por ano.¹³

§ 4º A carga horária docente destinada às orientações do treinamento em serviço não deve integrar a carga horária de qualquer outra disciplina ou módulo de atividade do curso.¹⁴

§ 5º A carga horária destinada à orientação de monografias ou trabalhos finais de especialização ou supervisão de atividades de treinamento em serviço limitar-se-á em 02 (duas) horas semanais.¹⁵

§ 6º As inscrições para o curso não poderão ser abertas antes da aprovação de sua proposta pelas instâncias previstas no § 2º.

§ 7º ¹⁶

Art. 9º Para efeito da oferta de nova turma do curso de especialização dentro do prazo de vigência do credenciamento do mesmo, seja o curso estável ou novo, deverá ser solicitada a aprovação preliminar da proposta à plenária departamental e conselho setorial com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação a data prevista para o início das inscrições no curso, e encaminhada a proposta a PRPPG para posterior deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º As inscrições para as novas turmas não poderão ocorrer antes da deliberação da proposta do curso pela PRPPG.

§ 2º As solicitações de abertura de novas turmas devem ser acompanhadas da seguinte documentação:

- a) cópia do projeto original do curso e parecer de aprovação do CEPE;
- b) relatórios parciais, ou finais, das turmas anteriores, que comprovem a normalidade das ofertas e funcionamento do referido curso;

¹¹ Alterado pela Resolução nº 36/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 22 de dezembro de 2006.

¹² Incluído pela Resolução nº 36/06-COUN, de 23 de novembro de 2006, publicada em 22 de dezembro de 2006.

¹³ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

¹⁴ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

¹⁵ Alterado pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

¹⁶ Suprimido pela Resolução nº 125/07-COUN, de 4 de outubro de 2007, publicada em 24 de janeiro de 2008.

- c) justificativa da oferta com base no excedente de candidatos em relação ao número de vagas já ofertadas ou em demandas específicas apresentadas por outras instituições;
- d) quadro do pessoal que deverá trabalhar no curso, relacionando os docentes com as disciplinas, cargas horárias e titulações acadêmicas, os servidores técnico-administrativos de apoio com suas funções e o coordenador do curso com sua carga horária, detalhando as respectivas remunerações; e
- e) orçamento específico para a oferta de nova turma, detalhando as fontes de receitas, as despesas de custeio e o plano de aplicação.

§ 3º O coordenador de um curso poderá ser acumulativamente remunerado, até 02 (duas) vezes pela oferta concomitante de várias turmas do curso, desde que existam turmas ofertadas fora do município sede do curso ou por meio de instrumento legal diferente.

Art. 10. Na oferta de novas turmas pelos cursos credenciados como curso estável poderão ocorrer modificações, correções e ajustes necessários durante a implantação e desenvolvimento do curso, tendo em vista melhorias nas condições de execução.

Parágrafo único – As modificações, correções e ajustes só poderão ser implantadas após parecer favorável da PRPPG e da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) no limite de suas competências.

CAPÍTULO II COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 11. Cada curso de especialização terá um colegiado e uma coordenação, encarregados da administração e coordenação didática, cuja criação será objeto de deliberação pelo COPLAD, nos termos do art. 18, inciso V do Estatuto da UFPR.

§ 1º A exigência de colegiado é obrigatória apenas para os cursos de especialização credenciados como curso estável.

§ 2º Em cursos de especialização credenciados como curso novo que não tenham prevista a constituição de colegiado em sua estrutura, a plenária departamental substituirá esse órgão em matéria de sua competência, prevista nesta Resolução.

Art. 12. O colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e será composto pelo coordenador, que o presidirá, pelo vice-coordenador, no mínimo por 03 (três) representantes dos professores do curso e por representantes discentes na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros.

Art. 13. O coordenador e o vice-coordenador serão membros natos do colegiado e os demais membros docentes do colegiado serão indicados:

- a) pela plenária departamental, quando se tratar de cursos propostos por departamentos; ou
- b) pelos conselhos setoriais, no caso de cursos referidos no § 1º do art. 8º desta Resolução.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser escolhidos nos termos do § 1º do art. 50 do Estatuto da UFPR, dentre os professores do curso pertencentes ao quadro da UFPR, cujas funções serão exercidas em um curso de cada vez, por um período de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º O coordenador, o vice-coordenador e os professores integrantes do colegiado do curso deverão ter a titulação mínima de mestre na área de conhecimento do curso.

§ 3º Os membros docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os representantes discentes do colegiado serão escolhidos pelos alunos do curso e terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º No caso da transformação de curso novo em curso estável, o coordenador e o vice-coordenador do curso solicitante poderão continuar exercendo seus mandatos no curso estável por apenas mais um mandato, não sendo permitida a recondução.

Art. 14. Caberá ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado, quando for o caso;
- b) coordenar as atividades do curso;
- c) elaborar o programa do curso;
- d) elaborar o orçamento detalhado de receitas e despesas, conforme disposto nos artigos desta Resolução, e o plano de aplicação dos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação do colegiado;
- e) elaborar edital de seleção de candidatos ao curso e submeter à aprovação do departamento, nas hipóteses aplicáveis;
- f) apresentar ao colegiado as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- g) realizar em conjunto com o colegiado do curso a avaliação do curso pelos discentes, docentes e entidades conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas vigentes e prazos regimentais desde o encaminhamento da proposta até o envio do relatório final; e
- i) administrar a execução financeira das receitas e despesas, bem como a aplicação dos recursos excedentes, conforme o plano elaborado.

§ 1º O coordenador de curso que não cumprir suas atribuições ficará impedido de coordenar cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização da UFPR pelo prazo de 02 (dois) anos, ou 04 (quatro) anos em caso de reincidência.

§ 2º O processo para apurar a responsabilidade pelo não cumprimento das atribuições do coordenador, deverá se iniciar no setor ofertante do curso, a partir de denúncia fundamentada e formalizada por escrito, podendo o mesmo ser responsabilizado pelo prejuízo a que der causa.

Art. 15. A critério do colegiado do curso ou da plenária departamental, poderão ser aceitos créditos em disciplinas equivalentes obtidos em outros cursos de pós-graduação, para fins de integralização curricular.

Art. 16. O aluno poderá requerer dispensa de disciplinas ou módulos de aprendizagem, devendo o colegiado do curso ou a plenária departamental definir a forma de exame.

Art. 17. As condições de aprovação em curso de especialização são:

- a) aproveitamento mínimo de 70% no conjunto das avaliações realizadas; e

b) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 1º Na avaliação deverão ser levados em conta indicativos que demonstrem o desempenho do aluno, verificados em mais de uma situação de avaliação.

§ 2º O aluno poderá requerer reavaliação de desempenho na forma definida na proposta do curso, apenas uma vez por disciplina.

§ 3º Os alunos que não cumprirem os requisitos de aproveitamento e frequência serão desligados do curso.

Art. 18. A análise da monografia ou trabalho final deverá ser realizada pelo orientador e, no mínimo, por mais um professor do curso, indicado pelo colegiado ou pela plenária departamental.

Art. 19. A coordenação do curso poderá aceitar inscrições isoladas em disciplinas de alunos de outros cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO III OFERTA E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20. Os cursos de especialização ofertados pela UFPR poderão ser realizados com instituições públicas ou privadas.

§ 1º As propostas de instrumento legal deverão ser aprovadas pelo plenário departamental e pelo conselho setorial e tramitar independentemente da proposta do curso, sendo encaminhadas para análise preliminar da Coordenadoria de Relações Institucionais da PROPLAN e posterior apreciação pelo COPLAD.

§ 2º Deverá ser anexada uma cópia do instrumento legal à proposta do curso, para tramitação no CEPE.

Art. 21. Os cursos poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal e outras fontes.

§ 1º A taxa do curso a ser cobrada da instituição conveniada, do contratante ou dos alunos, quando houver necessidade de geração de receitas, deverá estar prevista nos termos do instrumento legal e na proposta do curso.

§ 2º O valor da taxa do curso deverá ser estabelecido de modo a se ajustar à natureza do curso, com base na sua proposta orçamentária na forma de planilha de receitas e despesas, em conformidade com os artigos 23, 24 e 25 desta Resolução.

§ 3º As receitas dos cursos deverão ser utilizadas de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e na proposta do curso.

§ 4º Caso ocorra frustração de receitas caberá ao coordenador reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento das taxas referidas no art. 25 desta Resolução.

Art. 22. Todo curso destinará pelo menos 10% (dez por cento) de suas vagas a bolsas integrais, entendidas estas como a isenção total de pagamento de quaisquer taxas, reservadas a servidores e outros alunos.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser solicitadas por meio de requerimento específico encaminhado ao colegiado do curso ou à plenária departamental conforme o caso.

§ 2º Os servidores da UFPR têm o direito à metade do número de vagas para alunos bolsistas. Quando o número de vagas for inferior a 10 (dez), pelo menos uma vaga terá bolsa, observados os pré-requisitos de cada curso.

§ 3º O número de vagas para servidores e alunos bolsistas deverá ser definido na proposta do curso e aprovado pelo CEPE.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo poderá não ser aplicado em casos de cursos decorrentes de instrumentos legais que o financiem integralmente.

§ 5º Uma vez assegurada a prévia e ampla divulgação da oferta de bolsas nos materiais publicitários do curso, as vagas com bolsas destinadas a servidores da UFPR que não forem preenchidas deverão ser convertidas em bolsas para outros alunos.

Art. 23. A despesa com pessoal não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da receita total do curso, exceto nos casos em que o mesmo for ofertado através de instrumentos legais com entidades públicas.

Parágrafo único – As remunerações dos professores, das coordenações e da secretaria do curso serão fixadas na proposta do curso.

Art. 24. A remuneração dos servidores da UFPR só poderá ocorrer quando existirem instrumentos legais com instituições públicas ou privadas e respeitada a legislação vigente.

§ 1º Os professores do curso poderão receber remuneração por hora-aula conforme a sua titulação, tendo como tetos os valores definidos da seguinte maneira:

- a) um professor com doutorado poderá receber uma remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $TD = 0,125 \cdot (\text{salário básico} + \text{GAE})$, de professor titular com doutorado, em regime de 20 horas;
- b) um professor com mestrado poderá receber uma remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $TM = 0,83 \cdot TD$;
- c) um professor com especialização poderá receber uma remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $TE = 0,75 \cdot TD$; e
- d) um professor com graduação poderá receber uma remuneração por hora-aula no valor máximo (teto) de $TG = 0,67 \cdot TD$.

§ 2º As remunerações mensais do coordenador e do(a) secretário(a) do curso estarão limitados da seguinte forma:

- a) o coordenador do curso poderá receber uma remuneração mensal até 30% (trinta por cento) superior ao valor da gratificação FG1 com as devidas incorporações das gratificações GADF

- e AGE, não podendo acumular a função de coordenador de especialização com cargo de direção, com função de chefia de departamento ou com outra função de coordenação de curso de graduação ou pós-graduação; e
- b) o secretário do curso poderá receber uma remuneração mensal até 30% (trinta por cento) superior ao valor da gratificação FG5 com as devidas incorporações das gratificações GADF e AGE.

Art. 25. Da receita bruta dos cursos, excluídos os valores das contrapartidas dadas pelas instituições conveniadas ou contratantes desde que não caracterizadas em moeda corrente, deverão ser recolhidas as seguintes taxas:

- a) 8% (oito por cento) destinados a compor o Fundo de Desenvolvimento Acadêmico (FDA), o qual tem suas finalidades e normas definidas em instrumento específico;
- b) 2% (dois por cento) destinados a cobrir os custos operacionais da UFPR;
- c) 2% (dois por cento) para o setor a que pertence o departamento promotor do curso; e
- d) 3% (três por cento) para o departamento que oferta o curso.

§1º As taxas referidas no *caput* deste artigo deverão ser recolhidas trimestralmente em conta corrente bancária da UFPR especificada pela PROPLAN.

§ 2º Nos cursos decorrentes de instrumentos legais com a FUNPAR caberá a esta efetuar os recolhimentos das taxas previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo. Nos cursos sem instrumentos legais com a FUNPAR, caberá ao coordenador zelar por tais recolhimentos.

§ 3º As receitas previstas no plano de aplicação destinadas a investimentos com aquisição de materiais e medicamentos de aplicação direta no cliente, sujeito do Treinamento em Serviço, na área de saúde, deverão ter isenção de recolhimento de taxas devidas a UFPR, cabendo aos cursos justificar esta especificidade em projeto apresentado ao COPLAD.¹⁷

Art. 26. Os valores referentes a investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.

§ 1º Caberá à plenária do departamento que oferece o curso decidir sobre o uso do saldo financeiro remanescente.

§ 2º Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso de especialização deverá ser incorporado ao patrimônio da UFPR e ficará sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

§ 3º Todo o material bibliográfico adquirido com recursos advindos da oferta dos cursos de especialização deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFPR.

Art. 27. Quando o curso de especialização for ofertado através de instrumento legal, os recursos financeiros poderão ser geridos pela entidade conveniada ou contratante, desde que a mesma não tenha fins lucrativos.

§ 1º As entidades conveniadas ou contratadas que gerirem os recursos financeiros poderão cobrar uma taxa de administração limitada em até 5% (cinco por cento) do total da receita.

¹⁷ Incluído pela Resolução nº 48/04-COUN, de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

§ 2º No caso de ocorrência de doações de equipamentos à UFPR na forma de contrapartida da instituição conveniada ou contratante, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFPR e ficarão sob a responsabilidade do departamento que ofertou o curso.

CAPÍTULO IV CERTIFICADOS

Art. 28. Os certificados serão expedidos só após a aprovação do relatório final do curso pela PROPLAN no que se refere aos recursos financeiros e pela PRPPG no que se refere aos aspectos técnicos e didático-pedagógicos, conforme disposto no art. 30 desta Resolução.

Art. 29. Terão direito ao certificado do curso, em conformidade com as disposições do CNE/CES, os alunos que aprovados no processo de seleção, estiverem cadastrados na PRPPG, integralizarem as disciplinas do curso quanto à frequência e aproveitamento e tiverem aprovados suas monografias ou trabalhos de conclusão, quando for o caso.

§ 1º Os certificados expedidos deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) relação das disciplinas ou módulos de aprendizagem, suas cargas horárias, nota ou conceito obtido pelo aluno e respectiva frequência, nome e titulação dos professores ministrantes;
- b) título da monografia ou do trabalho de conclusão, quando houver;
- c) o período e o local em que o curso foi realizado e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico; e
- d) declaração da UFPR de que o curso cumpriu todas as disposições previstas nas normas vigentes.

§ 2º Terá direito a certificado de aperfeiçoamento o aluno do curso de especialização que não apresentar a monografia ou trabalho final.

Art. 30. Junto com o pedido de expedição de certificados, a coordenação do curso deverá encaminhar à PRPPG relatório final de acordo com o dispositivo no art. 36.

Art. 31. Nos casos a que se referem os artigos 17 e 19, serão expedidas pela PRPPG declarações de disciplinas cursadas com êxito.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. Caberá à PRPPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 33. Os cursos de especialização devem resultar na ampliação da produção acadêmica dos departamentos envolvidos.

Parágrafo único – Os professores orientadores deverão, em cada oferta do curso, divulgar o conjunto dos trabalhos realizados pelos alunos – monografias ou trabalhos finais, de modo a caracterizar a contribuição do curso à produção acadêmica do departamento.

Art. 34. A avaliação a que se refere o art. 33 desta Resolução, o acompanhamento pedagógico e administrativo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será feito mediante instrumentos específicos elaborados pela PRPPG e visitas de verificação.

Art. 35. Os cursos serão avaliados pelos discentes, pelos docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 36. Até 60 (sessenta) dias após o término do curso, a coordenação encaminhará à PROPLAN o relatório financeiro final e à PRPPG o relatório acadêmico final, para análises técnicas de conformidade e deliberação da expedição de certificados.

§ 1º O relatório final deverá ser previamente aprovado no colegiado do curso, na plenária departamental e no conselho setorial.

§ 2º A PROPLAN e PRPPG terão o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação e aprovação dos relatórios conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os departamentos/cursos que estejam com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais, acadêmicos ou financeiros de cursos ou turmas, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidos de propor novas turmas ou novos cursos, sejam estes estáveis ou novos.

§ 4º Anualmente a PRPPG e a PROPLAN darão ciência dos resultados da avaliação qualitativa e quantitativa dos relatórios finais dos cursos de especialização ao Conselho Universitário.

Art. 37. A PRPPG estabelecerá os prazos para cumprimento, por parte das coordenações, dos procedimentos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os cursos de especialização a distância terão a parte didática regida por legislação própria.

Art. 39. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes à gestão acadêmica e didático-pedagógica dos cursos de especialização serão resolvidos pelo CEPE e os referentes à gestão financeira pelo COPLAD.

Art. 40. Os cursos de especialização credenciados anteriormente a esta Resolução, para efeito da oferta de novas turmas, deverão se ajustar a estas normas a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único – Aos alunos que ingressaram nos cursos anteriormente à data de aprovação desta Resolução, fica assegurado o disposto na Resolução nº 94/94-CEP.

Art. 41. Das decisões do colegiado do curso e da plenária departamental cabe recurso nos termos do art. 28 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 42. O Plano de criação de curso e os relatórios parcial e final seguirão roteiros fixados pela PRPPG.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 94/94-CEP, 35/01-CEPE, 05/02-CEPE, 66/95-CA, 12/98-COPLAD e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente